

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1061**

**PROJETO DE LEI Nº 11.907**

**PROCESSO Nº 73.938**

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei institui o **CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir, **CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

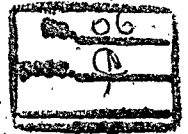
A instituição de campanha, desde que não confira atribuição ao Poder Executivo, se apresenta legal e constitucional. Neste sentido já se manifestou o E. STF:

"A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo." (RE 290.549-AgR, Rel. Min. **Dias Toffoli**, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, *DJE* de 29-3-2012.)

No mérito, dirá o Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno  
deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 06 de novembro de 2015:



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

Adriana C. De O. Teti  
Estagiário de Direito